



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 32/2026.

Morro Agudo, SP, 31 de março de 2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 34 /2026.

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ ROBERTO PICTELLI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de

Morro Agudo - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal e das disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei** que "*Dispõe sobre os critérios municipais de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, no âmbito do Município de Morro Agudo, e dá outras providências*", solicitando seja submetido à apreciação, discussão e votação dos Senhores Vereadores.

Passo a expor as razões que fundamentam a presente propositura.

JUSTIFICATIVA

Do contexto e da necessidade

O Município de Morro Agudo foi contemplado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas de municípios com população até cinquenta mil habitantes, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, nos termos da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e suas alterações.

O déficit habitacional no Município constitui um dos principais desafios da gestão pública, afetando diretamente famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que não dispõem de condições de acesso ao mercado habitacional formal. A produção de 90 (noventa) unidades habitacionais, distribuídas em duas etapas – 50 (cinquenta) no bairro Jardim Potreiro e 40 (quarenta) em outros empreendimentos –,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



representa avanço significativo na redução desse déficit e na promoção do direito social à moradia digna, consagrado no art. 6º da Constituição Federal.

Do fundamento normativo

A Portaria MCID nº 1.416/2023, em seu Anexo I, item 8.3, alínea "e", atribui ao agente executor – no caso, o Município – a competência para selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes federais, podendo estabelecer critérios adicionais que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social específicas da localidade. Nesse sentido, a presente propositura cumpre a exigência de regulamentação local do processo de seleção, conferindo transparência, segurança jurídica e legitimidade ao procedimento.

A elaboração da lei municipal é, ademais, condição indispensável para a formalização do termo de compromisso junto à Caixa Econômica Federal, mandatária da União, e para o início efetivo da execução do empreendimento habitacional.

Dos critérios de seleção e priorização

O Projeto de Lei adota, como núcleo central, os critérios de priorização já estabelecidos pela legislação federal: a prioridade para famílias chefiadas por mulher, famílias com pessoas com deficiência (incluindo TEA), famílias com pessoa idosa, com crianças ou adolescentes, em situação de risco ou vulnerabilidade social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, e famílias que tenham perdido moradia em razão de desastres naturais.

Além desses, o Projeto incorpora critérios municipais complementares, exercendo a faculdade conferida pela Portaria MCID nº 1.416/2023: a prioridade para famílias com pessoa acometida por câncer ou doenças raras, crônicas ou degenerativas, e para mulheres que tenham sido vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Tais critérios refletem a realidade social do Município e buscam alcançar as famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Da reserva de unidades

Em observância ao item 9.4 da Portaria MCID nº 1.416/2023, o Projeto assegura a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais de cada etapa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



famílias com pessoa com deficiência e igual percentual para famílias cujo titular seja pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto da pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003).

Da transparência e do controle social

O Projeto prevê a publicação da lista provisória de selecionados no Diário Oficial, garantindo ampla publicidade. Assegura, ainda, prazo para interposição de recursos e impugnações, bem como a possibilidade de fiscalização pelo Conselho Municipal de Habitação, mecanismos que fortalecem o controle social e a legitimidade do processo seletivo.

Dos requisitos de inscrição

Exige-se dos candidatos a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) com cadastro atualizado há, no máximo, 12 (doze) meses, renda familiar enquadrada na Faixa 1 do MCMV, residência ininterrupta no Município por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ausência de propriedade imobiliária residencial e não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais. O requisito de residência mínima visa assegurar que os recursos públicos sejam direcionados às famílias efetivamente vinculadas à comunidade local, fortalecendo o nexo entre a política habitacional e o desenvolvimento urbano do Município.

Da gratuidade e da vedação de cobranças

O Projeto consagra a gratuidade das inscrições e veda expressamente a cobrança de qualquer taxa ou valor para inscrição, priorização ou seleção de beneficiários, em consonância com as diretrizes federais e com o princípio da isonomia.

Da regulamentação

Por fim, o Projeto faculta ao Poder Executivo a edição de decreto regulamentar para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução da lei, tais como critérios de desempate, documentação exigida e cronograma do processo seletivo, sem condicionar a eficácia da lei à sua edição.

Conclusão

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de elevada relevância social, porquanto viabiliza a execução do programa habitacional no Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro


14.640-000 - Morro Agudo - SP



assegura a observância dos critérios legais de seleção e confere segurança jurídica ao procedimento, beneficiando diretamente as famílias morroagudenses em situação de vulnerabilidade.

Solicito, assim, a apreciação do Projeto em caráter de **urgência**, tendo em vista os prazos estabelecidos pelo Ministério das Cidades para a formalização do termo de compromisso junto à Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,


LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 34 /2026=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)

“Dispõe sobre os critérios municipais de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, no âmbito do Município de Morro Agudo, e dá outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz público que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS VAGAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo de seleção pública para 90 (noventa) unidades habitacionais, destinadas a famílias residentes no Município que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade social estabelecidos pela legislação federal e municipal vigente.

I – disponibilização inicial de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, a serem executadas no bairro Jardim Potreiro;

II – disponibilização posterior de 40 (quarenta) unidades habitacionais, distribuídas em outros empreendimentos habitacionais do Município.

Parágrafo único. Será adotada lista classificatória única, válida para ambas as etapas, permanecendo em cadastro de reserva as famílias não contempladas na primeira convocação, as quais poderão ser chamadas posteriormente para novas unidades, substituições ou em caso de desistência.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 2º O processo de seleção observará rigorosamente as diretrizes da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e da Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025, que regulamentam a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As inscrições serão abertas às famílias residentes no Município que atendam aos requisitos previstos nesta Lei, de forma gratuita, mediante edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º Para participar da seleção, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos básicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



I – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro atualizado há, no máximo, 12 (doze) meses da data da inscrição no processo seletivo;

II – possuir renda familiar mensal bruta dentro dos limites estabelecidos para a Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida;

III – residir no Município de Morro Agudo - SP por período ininterrupto de, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IV – não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial;

V – não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais da União, do Estado ou do Município.

§ 1º A comprovação do tempo de residência de que trata o inciso III será prevista no edital.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor para inscrição, priorização ou seleção de beneficiários.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E RESERVA DE UNIDADES

Art. 5º Terão prioridade na seleção as famílias que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – famílias cuja responsável seja mulher;

II – famílias que possuam, em sua composição, pessoa com deficiência, incluindo pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – famílias que possuam, em sua composição, pessoa acometida por câncer ou por doenças raras, crônicas ou degenerativas, mediante apresentação de laudo médico atualizado nos últimos 6 (seis) meses;

IV – famílias que possuam pessoa idosa em sua composição;

V – famílias com crianças ou adolescentes;

VI – famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social;

VII – famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais;

VIII – famílias que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

§ 1º Os critérios de priorização serão aplicados de forma cumulativa, conforme regulamentação em edital.

§ 2º Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais de cada etapa para famílias que possuam, em seu núcleo familiar, pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



§ 3º Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais de cada etapa para famílias cujo titular seja pessoa idosa, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Os critérios de desempate entre candidatos com igual pontuação serão definidos no edital de seleção.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 6º A lista provisória dos selecionados e suplentes será publicada no Diário Oficial do Município, assegurando ampla publicidade.

Art. 7º Será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para apresentação de recursos ou impugnações fundamentadas.

Art. 8º O processo de seleção poderá ser acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Art. 10 O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentar para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 31 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 33/2026

Morro Agudo, SP, 31 de março de 2026.

Ref.: Projeto de Lei 35 – Dispõe sobre a desafetação de partes de áreas institucionais localizadas nos Loteamentos Jardim Sul, Residencial Cidade Nova e Portal das Palmeiras.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Morro Agudo - SP

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os dignos membros dessa respeitável Casa de Leis, submetemos à avaliação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à desafetação de parcelas de três áreas institucionais localizadas nos Loteamentos Jardim Sul, Residencial Cidade Nova e Portal das Palmeiras, com a finalidade de viabilizar a implantação de programa de habitação de interesse social em nosso município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), voltado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes.

As três áreas institucionais objeto da presente proposta encontram-se atualmente ociosas, inseridas na malha urbana consolidada, com pleno acesso por vias pavimentadas e servidas por infraestrutura completa (redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e drenagem pluvial). Estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas indicam que as dimensões originais dessas áreas excedem a demanda atual e futura da região por equipamentos comunitários, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Impacto Urbanístico e Ambiental elaborado pelo Assessor de Planejamento Urbano Willian Jorge, CREA/SP 506.924.223-1, datado de 27 de março de 2026.

A proposta consiste em desdobrar e desafetar uma parte de cada uma dessas áreas, transformando-as em bens dominicais, nos seguintes termos: (i) da Área Institucional 01 – Jardim Sul (Matrícula nº 11.528 – CRI de Morro Agudo/SP), área total de 3.619,93 m², será desafetada a parcela denominada Área Institucional 01B, de **2.797,24 m²**, remanescendo 822,69 m² como área institucional (Área Institucional 01A); (ii) da Área Institucional 03 – EPC – Residencial Cidade Nova (Matrícula nº 3.840 – CRI de Morro Agudo/SP), área total de 8.843,13 m², será desafetada a parcela denominada Área Institucional 03B, de **1.230,52 m²**, remanescendo 7.612,61 m² como área institucional (Área Institucional 03A); (iii) da Área Institucional 3 – Portal das Palmeiras (Matrícula nº 14.025 – CRI de Morro Agudo/SP), área total de 7.614,75 m², será desafetada a parcela denominada Área Institucional 3B, de **3.030,29 m²**, remanescendo 4.584,46 m² como área institucional (Área Institucional 3A).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



A área total a ser desafetada soma **7.058,05 m² (sete mil e cinquenta e oito metros e cinco centímetros quadrados)**, suficiente para a implantação de **40 (quarenta) lotes residenciais**, beneficiando aproximadamente 160 (cento e sessenta) habitantes. As áreas institucionais remanescentes totalizam 13.019,76 m², assegurando a reserva estratégica do Município para implantação futura de equipamentos públicos comunitários.

A destinação das áreas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, atende diretamente ao interesse público, promovendo a inclusão social, o uso racional e eficiente do solo urbano e a efetivação da função social da propriedade pública, combatendo o déficit habitacional e garantindo o direito à moradia digna, nos termos do art. 6º e do art. 182 da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), da Lei Federal nº 11.481/2007 e do art. 76, inciso I, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a destinação de bens imóveis para programas de habitação de interesse social.

Diante do exposto, e convictos da relevância social e da legalidade da matéria, contamos com o apoio indispensável dos nobres pares para a análise e aprovação deste importante Projeto de Lei, necessitando ainda que a proposição seja apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 35 /2026=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a desafetação de partes de áreas institucionais localizadas nos Loteamentos Jardim Sul, Residencial Cidade Nova e Portal das Palmeiras, transforma-as em bens dominicais e autoriza sua destinação para a implantação de programa de habitação de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz público que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas, passando da categoria de bens de uso especial para a categoria de bens dominicais do patrimônio do Município de Morro Agudo, as parcelas de imóveis públicos descritas a seguir:

I – Uma área de **2.797,24 m² (dois mil, setecentos e noventa e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados)**, denominada "**Área Institucional 01B**", resultante do desdobro da "**Área Institucional 01**", de área original de 3.619,93 m², situada no Loteamento Jardim Sul, localizada entre a Avenida Onesio Cuzinato, Rua Nelma Aparecida Ambrósio Hayashi e Rua Eunice de Mello da Silveira, objeto da Matrícula nº 11.528 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro Agudo – SP;

II – Uma área de **1.230,52 m² (um mil, duzentos e trinta metros e cinquenta e dois centímetros quadrados)**, denominada "**Área Institucional 03B – EPC**", resultante do desdobro da "**Área Institucional 03 – EPC**", de área original de 8.843,13 m², situada no Loteamento Residencial Cidade Nova, localizada entre a Avenida Almiro Alves Meireles, Rua João Ficher e Rua Lindaura da Silva Rodrigues, objeto da Matrícula nº 3.840 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro Agudo – SP;

III – Uma área de **3.030,29 m² (três mil, trinta metros e vinte e nove centímetros quadrados)**, denominada "**Área Institucional 3B**", resultante do desdobro da "**Área Institucional 3**", de área original de 7.614,75 m², situada no Loteamento Portal das Palmeiras, localizada entre a Rua Margarida Rauch Denipoti, Rua Almiro de Grandi, Rua Dalva Volpon de Figueiredo e Rua Irineu Batista da Silva, objeto da Matrícula nº 14.025 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro Agudo – SP.

Parágrafo único. As áreas remanescentes dos imóveis descritos nos incisos I, II e III deste artigo, denominadas respectivamente "**Área Institucional 01A**" (822,69 m²), "**Área Institucional 03A – EPC**" (7.612,61 m²) e "**Área Institucional 3A**" (4.584,46 m²), totalizando **13.019,76 m²**, permanecerão com sua classificação original de bens de uso especial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



mantendo a afetação como áreas institucionais para a implantação de equipamentos públicos comunitários.

Art. 2º As áreas desafetadas por força desta Lei, que totalizam **7.058,05 m² (sete mil e cinquenta e oito metros e cinco centímetros quadrados)**, ficam destinadas à implantação de programa de habitação de interesse social, vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários à regularização registral e urbanística das áreas de que trata esta Lei, incluindo o desdobro, a abertura de novas matrículas para as áreas desafetadas e para as áreas institucionais remanescentes, bem como a posterior implantação e parcelamento dos lotes destinados ao programa habitacional.

Art. 4º A destinação dos lotes resultantes do parcelamento das áreas desafetadas deverá seguir os critérios e procedimentos estabelecidos em legislação municipal específica que regulamente o programa de habitação de interesse social, garantindo a seleção impessoal e transparente dos beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 31 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício N.º 005/2026-DF

Morro Agudo, terça-feira, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo
Praça Martinico Prado, N.º 1.646 – Centro
14.640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 36/2026, de adequação da despesa orçamentária, por meio da abertura de Crédito Adicional Suplementar, coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2026.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Encaminho, em anexo, o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade de adequação orçamentária, mediante abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, a ser coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação verificado no exercício de 2026**, nas receitas de recurso federal vinculadas à execução de obras de recapeamento asfáltico.
2. A presente proposição decorre de situação específica relacionada à emenda parlamentar destinada a recapeamento asfáltico, cujo valor conveniado totalizou **R\$ 481.104,00**.
3. No exercício de 2025, houve encaminhamento de projeto de lei com fundamento em excesso de arrecadação a se verificar, porém o ingresso financeiro do recurso federal não se concretizou naquele exercício.
4. O repasse federal ingressou apenas no exercício de 2026, razão pela qual a adequação orçamentária ora proposta observa a arrecadação efetivamente verificada neste exercício financeiro.
5. Verificou-se, ainda, que o procedimento licitatório realizado para execução do objeto originalmente previsto resultou em contratação no valor de **R\$ 231.918,98**, inferior ao montante total do convênio, permanecendo a respectiva despesa inscrita em **restos a pagar**, com a subsequente emissão de ordem de serviço para execução do objeto já contratado.
6. Diante desse cenário, a presente proposição tem por finalidade autorizar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 249.185,02** (duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

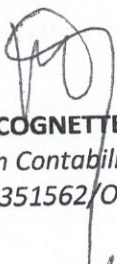
e dois centavos), correspondente ao saldo remanescente do recurso federal ingressado, para reforço da dotação orçamentária destinada à continuidade da execução de recapeamento asfáltico, observadas a vinculação do recurso, a disponibilidade financeira e a regular adequação do objeto junto ao instrumento de transferência.

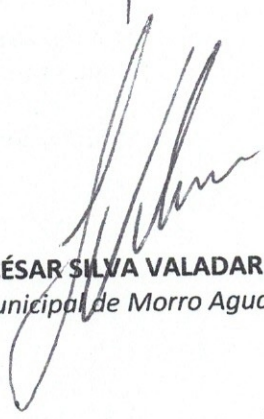
7. A abertura do crédito adicional suplementar observará o disposto no art. 41, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, uma vez que se trata de reforço de dotação orçamentária já existente, coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente verificado no exercício atual.

8. Concluída a presente explanação, resta-me solicitar, de Vossas Excelências, a boa acolhida da presente matéria, a qual peço que tramite nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.

9. Apresento, no ensejo, meus sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRCSP-351562/O-5


LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal de Morro Agudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-090
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2026

[Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares]

Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 249.185,02, a ser coberto com recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2026, destinado à dotação que especifica, e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor total de **R\$ 249.185,02** (duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e dois centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

15.451.0039.1.037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 800 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 249.188,02

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 249.188,02

PARÁGRAFO ÚNICO O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo destina-se ao reforço da dotação orçamentária vinculada à execução de obras de recapeamento asfáltico com recursos federais vinculados, alcançando exclusivamente o saldo financeiro remanescente não comprometido com restos a pagar do objeto anteriormente licitado.

ARTIGO 2º – Nos termos do inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o valor total do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2026**, decorrente do ingresso de recursos federais vinculados à emenda parlamentar destinada a recapeamento asfáltico, deduzida a parcela já comprometida com restos a pagar do objeto anteriormente licitado, verificados na conta vinculada ao respectivo instrumento, a saber:

Banco: **Caixa Econômica Federal (104)**
Agência: **1171** (Morro Agudo-SP)
Conta Corrente: **3709 – 000574193417-6**

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 249.188,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ARTIGO 3º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações ora implementadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, Estado de São Paulo, 31 de março de 2026.


LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, N° 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício N.º 006/2026-DP

Morro Agudo, terça-feira, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo
Praça Martinico Prado, N.º 1.646 – Centro
14.640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 37/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, coberto por excesso de arrecadação a se verificar, destinado à execução do Instrumento nº 975242, vinculado ao Ministério das Cidades, para revitalização e requalificação de praças do Município de Morro Agudo/SP.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº ___/2026, que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 958.500,00** (novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), destinado ao **reforço de dotação orçamentária já existente** para execução do **Instrumento nº 975242**, vinculado ao **Ministério das Cidades**, cujo objeto consiste na **revitalização e requalificação de praças do Município de Morro Agudo/SP**.
2. A medida é necessária para promover a adequada compatibilização da despesa orçamentária com a execução da proposta, viabilizando a regular instauração do procedimento licitatório, a contratação administrativa e o empenho das despesas correspondentes, em observância à legislação de regência, especialmente às normas gerais de direito financeiro e às disposições aplicáveis à execução orçamentária e contábil da Administração Pública.
3. A abertura do crédito adicional suplementar observará o disposto no art. 41, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo coberta por **Excesso de Arrecadação a se verificar** no exercício de 2026, decorrente do repasse federal vinculado ao referido instrumento, no valor de **R\$ 958.500,00**, conforme demonstrativo anexo.
4. O crédito ora proposto destina-se exclusivamente ao reforço da dotação específica vinculada à execução da proposta, assegurando a correta evidenciação orçamentária, financeira e patrimonial da despesa pública, bem como a devida vinculação da fonte de recursos, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, planejamento e responsabilidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

5. Conclua a presente exposição, submeto a matéria à elevada apreciação dessa Casa de Leis, solicitando sua regular tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município.
6. Apresento, na oportunidade, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS

Técnico em Contabilidade

CRCSP-351562/O-5

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

Prefeito Municipal de Morro Agudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2026

[Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares]

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, coberto por excesso de arrecadação a se verificar, destinado ao reforço de dotação orçamentária para execução do Instrumento nº 975242, vinculado ao Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 958.500,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da dotação orçamentária já existente para execução do objeto do Instrumento nº 975242, vinculado ao Ministério das Cidades, consistente na revitalização e requalificação de praças do Município de Morro Agudo/SP, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)

Unidade: 01 (ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS)

15.451.0039.1.037 (Construção e Reforma de Edificações Públicas)

Fonte de Recurso: 05 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 800 (TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 958.500,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 958.500,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata este artigo destina-se exclusivamente ao reforço da dotação necessária à execução orçamentária do instrumento referido no caput, vedada sua utilização em finalidade diversa.

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação a se verificar** no exercício de 2026, apurado por fonte/destinação de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse federal vinculado ao **Instrumento nº 975242**, no valor de **R\$ 958.500,00**.

Art. 3º A apuração do excesso de arrecadação de que trata esta Lei será realizada por fonte/destinação de recursos, observada a receita vinculada ao instrumento e os demonstrativos que instruirão a abertura do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Art. 4º As alterações decorrentes desta Lei serão compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, Estado de São Paulo, 31 de março de 2026.


LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.840-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Unidade: 01 – Engenharia e Obras Públicas

Ação: **Construção e Reforma de Edificações Públicas**

Produto/Meta física: Revitalização e requalificação de praças do Município de Morro Agudo/SP

Meta financeira (crédito suplementar – repasse federal): **R\$ 958.500,00**

Fonte/destinação: **Transferência federal vinculada ao Instrumento nº 975242**

Naturezas de despesa: **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações: R\$ 958.500,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ANEXO II – DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE

Instrumento: 975242

Órgão concedente: Ministério das Cidades

Objeto: revitalização e requalificação de praças do Município de Morro Agudo/SP

Valor global da proposta: R\$ 998.500,00

Valor do repasse: R\$ 958.500,00

1. Receita prevista na LOA para a fonte vinculada

a) Receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026 para a fonte/destinação vinculada ao convênio: **R\$ 0,00**

2. Receita a realizar no exercício

b) Previsão de ingresso no exercício de 2026 referente ao repasse do convênio: **R\$ 958.500,00**

3. Excesso de arrecadação provável a se verificar

c) Excesso de arrecadação provável na fonte/destinação: **R\$ 958.500,00**

4. Observação técnica

d) O excesso de arrecadação será apurado por fonte/destinação vinculada, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo a execução orçamentária e financeira observar a vinculação do recurso e a programação financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ANEXO III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

(Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação a se verificar – Instrumento nº 975242)

1. Finalidade da medida

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente para execução do objeto do **Instrumento nº 975242**, vinculado ao **Ministério das Cidades**, consistente na **revitalização e requalificação de praças do Município de Morro Agudo/SP**, no valor de **R\$ 958.500,00**, correspondente ao repasse federal vinculado.

2. Natureza do crédito: Suplementar

O crédito ora proposto possui natureza **suplementar**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por se destinar ao reforço de dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual vigente.

3. Fundamentação legal e cobertura

A cobertura do crédito suplementar dar-se-á por **Excesso de Arrecadação a se verificar**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado por fonte/destinação vinculada, com base na previsão de ingresso do repasse federal decorrente do instrumento.

4. Necessidade administrativa

A suplementação mostra-se necessária para viabilizar a regular execução orçamentária da proposta, inclusive a instauração do procedimento licitatório, a contratação administrativa e o empenho das despesas correspondentes, com a devida evidenciação contábil da despesa pública.

5. Vinculação e rastreabilidade

A medida preserva a vinculação entre a receita e a despesa, assegurando a rastreabilidade dos recursos transferidos, a adequada prestação de contas e a conformidade com os controles internos e externos.

6. Compatibilidade com o planejamento e responsabilidade fiscal

A proposição observa a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, bem como as exigências de responsabilidade na gestão fiscal, assegurando que a despesa pública vinculada ao instrumento seja executada com adequado suporte orçamentário e contábil.

7. Conclusão

Diante do exposto, a presente proposição constitui medida técnica necessária ao reforço da dotação orçamentária vinculada à execução da proposta e à correta adequação da despesa orçamentária, razão pela qual se submete à apreciação legislativa.



Consultar Proposta

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento 975242

Dados da Proposta

Plano de Trabalho

Requisitos

Projeto Básico/Termo de Referência

Execução Concedente

Execução Conveniente

Dados

Programas

Participantes

Cadastro de Obras

Código do Programa	5600020250019
Nome do Programa	SNDUM - MCidades 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - RP2
CPS	Orgão: 56000 - CPS: 005/2024 - UG de Faturamento: 175004
Itens de Investimento	Equipamentos Comunitários, Energia Elétrica e Iluminação, Ações Complementares de Obras
Regra Contrapartida	um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes (art. 91 da Lei 15.080/2024); [Percentual Mínimo Contrapartida: 0.1% Percentual Máximo Contrapartida em Bens e Serviços: 0.0%]
Valor Global do(s) Item(ns) de Investimento	R\$ 998.500,00
Valor de Contrapartida	R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida Financeira	R\$ 40.000,00
Valor de Contrapartida em Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse	R\$ 958.500,00
Valor Repasse Voluntário (R\$)	R\$ 958.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício N.º 007/2026-DP

Morro Agudo, terça-feira 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo
Praça Martinico Prado, N.º 1.646 – Centro
14.640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei n.º 38/2026, de adequação da despesa orçamentária, através da abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com suporte em demonstrativos e documentação comprobatória da Secretaria Municipal de Saúde.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Segue em anexo o projeto de lei referente aos ajustes orçamentários necessários para atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, formalizada por meio do **Ofício nº 22/2026-SMS**, em razão da necessidade de utilização de recursos financeiros existentes em contas bancárias vinculadas, oriundos de repasses estaduais e federais recebidos em exercícios anteriores e ainda não utilizados, destinados à manutenção dos serviços públicos de saúde do Município.
2. A presente proposição tem por finalidade obter autorização legislativa para a abertura de **créditos adicionais suplementares**, no valor total de **R\$ 1.935.234,67** (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), destinados ao reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, para cobertura de *despesas com serviços de terceiros, materiais de consumo, subvenções sociais e equipamentos.*
3. A cobertura dos créditos adicionais suplementares dar-se-á com recursos provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o vínculo entre a origem do recurso e sua respectiva destinação na área da saúde, conforme demonstrativos e documentos comprobatórios que acompanham a presente proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

4. Conforme declarado pela Secretaria Municipal de Saúde, os restos a pagar incidentes sobre os recursos vinculados já foram devidamente apurados e descontados dos valores informados no Ofício nº 22/2026-SMS, não existindo restos a pagar nos demais recursos não indicados na declaração específica.
5. As dotações a serem suplementadas encontram correspondência nas **Fichas de Despesa do exercício de 2026**, no âmbito do **Fundo Municipal de Saúde**, especialmente nas ações **10.301.0045.2111 – Fortalecimento da Atenção Primária** e **10.302.0045.2112 – Fortalecimento da Atenção Especializada**.
6. O projeto observa a vinculação constitucional e legal dos recursos da saúde, bem como a necessidade de dar continuidade e eficiência à execução das ações e serviços públicos de saúde, permitindo o adequado emprego dos saldos financeiros vinculados já existentes em favor do interesse público.
7. Ao término, submetemos a matéria à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua regular tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município.
8. Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRCSP-351562/O-5

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 31 DE MARÇO DE 2026

[Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares]

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 1.935.234,67, a serem cobertos com SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, com saldos disponíveis em contas bancárias vinculadas da saúde, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no valor total de **R\$ 1.935.234,67** (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0045 SAÚDE – CUIDAR E FORTALECER

Projeto/Atividade: 2111 Fortalecimento da Atenção Primária

Fonte Grupo: 92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 301.000 ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 153.595,64

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 301.000 ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 185.500,00

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 185.849,41

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 800.000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 159.778,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
Código de aplicação: 902.000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO - Convênios/Entidades/Fundos
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80.000,00
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0045 SAÚDE – CUIDAR E FORTALECER

Projeto/Atividade: 2112 Fortalecimento da Atenção Especializada

Fonte Grupo: 92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
Código de aplicação: 301.000 ATENÇÃO BÁSICA
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00

Fonte Grupo: 92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
Código de aplicação: 801.000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 200.511,20
Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 150.000,00

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
Código de aplicação: 302.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 150.000,00

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
Código de aplicação: 800.000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - Convênios/Entidades/Fundos
Elemento: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 150.000,00
Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 300.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 1.935.234,67

ARTIGO 2º - Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, combinado com o § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasses estaduais e federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, observada a destinação específica de cada recurso, conforme demonstrativos e documentação comprobatória que acompanham a presente proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO..... R\$ 1.935.234,67

§ 1º Os saldos financeiros utilizados para cobertura dos créditos ora autorizados constam dos demonstrativos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, inclusive relação dos recursos, demonstrativos de saldo e demais documentos instrutórios anexos.

§ 2º Os restos a pagar vinculados aos recursos utilizados nesta Lei já foram apurados e descontados dos valores informados pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo restos a pagar nos demais recursos não expressamente relacionados na declaração específica que acompanha a presente proposição.


ARTIGO 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações ora implementadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I – créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – superávit financeiro, a diferença positiva apurada em balanço patrimonial entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, considerada a disponibilidade de recursos não comprometidos;
- III – recursos vinculados, os valores destinados legalmente às ações e serviços públicos de saúde, demonstrados na documentação que instrui a presente proposição.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 31 DE MARÇO DE 2026.


LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Saúde

Ofício nº 22/2026 – SMS

PREFEITURA MUNICIPAL	
MORRO AGUDO - SP	
DOCUMENTO Nº	0136/26
DATA	15.01.2026
HORA	12:00
<i>[Assinatura]</i>	

Morro Agudo - SP, 15 de janeiro de 2026.

Cópia: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Solicitação de abertura de Créditos Adicionais, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7043, 12 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Leandro César Silva Valadares
Prefeito de Morro Agudo - SP

[Assinatura]
Leandro César Silva Valadares
PREFEITO MUNICIPAL
Defino

Excelentíssimo Senhor,

Formulo o presente para solicitar a abertura de **Crédito Adicional provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior**, a fim de executar as emendas parlamentares e demais recursos ainda não utilizados, na contratação de serviços de terceiros e materiais de consumos necessários à manutenção dos serviços de saúde do município, além de equipamentos.

O crédito será coberto com recursos provenientes de saldos financeiros de exercícios anteriores, referentes aos repasses recebidos pelo Estado e União através do Fundo Municipal de Saúde, conforme extratos bancários e relação discriminada no quadro 2 – em anexo. Informo que os valores serão utilizados para suplementar as dotações listadas abaixo.

Recursos – Saldo de Repasses	Dotação	Elemento	Fonte	Valor	Cód. Aplicação
MAC Hospital São Marcos	10.302.0045.2112	3.3.50.39	95	R\$ 150.000,00	800
Atenção Primária	10.301.0045.2111	3.3.90.30	95	R\$ 100.000,00	800
Centro de Especialidades	10.302.0045.2112	3.3.90.39	95	R\$ 100.000,00	800
		3.3.90.30	95	R\$ 100.000,00	
Procedimentos Diagnósticos	10.302.0045.2112	3.3.90.39	95	R\$ 200.000,00	800
Atenção Primária - Saúde da Mulher	10.301.0045.2111	3.3.90.39	95	R\$ 20.000,00	900
		3.3.90.30	95	R\$ 80.000,00	



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Saúde

MAC Hospital São Marcos	10.302.0045.2112	3.3.50.39	95	R\$ 100.000,00	900
MAC APAE	10.302.0045.2112	3.3.50.39	95	R\$ 50.000,00	900
Incremento de Atenção Primária	10.301.0045.2111	3.3.90.30	95	R\$ 10.000,00	800
Incremento de Atenção Primária	10.301.0045.2111	3.3.90.30	95	R\$ 26.589,40	800
Equipamentos para o NAMS	10.302.0045.2112	4.4.90.52	92	R\$ 150.000,00	801
Custeio para Saúde	10.302.0045.2112	3.3.90.39	92	R\$ 20.511,20	801
Custeio para Saúde	10.302.0045.2112	3.3.90.39	92	R\$ 180.000,00	801
Custeio	10.302.0045.2112	3.3.90.39	92	R\$ 100.000,00	301
Saldo de Equipamentos	10.301.0045.2111	4.4.90.52	92	R\$ 153.595,64	301
Equipamentos 1210-02	10.301.0045.2111	4.4.90.52	95	R\$ 34.487,49	301
Equipamentos 1210-03	10.301.0045.2111	4.4.90.52	95	R\$ 92.034,06	301
Equipamentos 1210-04	10.301.0045.2111	4.4.90.52	95	R\$ 59.327,86	301
Implantação de Equipes e-Multi	10.301.0045.2111	3.3.90.30	95	R\$ 185.500,00	301

Assim, sem mais para o momento, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.


KARINA FUZARO REIS ALVES
Diretora de Saúde



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO I - DETALHAMENTO DAS RECEITAS

a. EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS EM 2025

Destinação da Emenda	Deputado	Nº da Proposta	Valor Recebido	Saldo Contábil a Incluir - 31/12	Data de Recebimento	Conta Bancária	Nº Lançamento da Receita
1 MAC Hospital São Marcos	Luiz Carlos Motta	36000671921202500	R\$ 150.000,00	R\$ 152.856,86	28/10/2025	39.735-0	54757
2 Atenção Primária	Adilson Barroso	36000674857202500	R\$ 100.000,00	R\$ 101.904,58	28/10/2025	39846-2	54758
3 Centro de Especialidades	Paulo Pereira da Silva	36000674861202500	R\$ 200.000,00	R\$ 206.983,65	08/09/2025	39.863-2	52674
4 Procedimentos Diagnósticos	Baleia Rossi	36000674872202500	R\$ 200.000,00	R\$ 206.983,65	08/09/2025	39.862-4	52673
5 Atenção Primária - Saúde da Mulher	Comissão da Saúde	36000714267202500	R\$ 100.000,00	R\$ 100.213,15	22/12/2025	40.204-4	34493
6 MAC Hospital São Marcos	-	63000669954202500	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	09/07/2025	32.920-7	40457
7 MAC APAE	-	63000682248202500	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	12/08/2025	32.920-7	30635
8 Incremento de Atenção Primária	Arnaldo Jardim	36000639552202400	R\$ 250.000,00	R\$ 18.674,62	01/07/2025	39.257-X	30634
9 Incremento de Atenção Primária	Arnaldo Jardim	36000640036202400	R\$ 50.000,00	R\$ 31.103,80	01/07/2025	39.256-1	29326
10 Equipamentos para o NAMS	Delegada Graciela	2025.030.65990	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	05/06/2025	105.959-9	29325
11 Custeio para Saúde	Fabiana Bolsonaro	2025.259.65383	R\$ 150.000,00	R\$ 20.511,20	05/06/2025	105.959-9	29324
12 Custeio para Saúde	Rafa Zimbaldi	2025.076.66424	R\$ 300.000,00	R\$ 180.000,00	05/06/2025	105.959-9	54759
13 Custeio	Transf. Voluntária	2025.334.77079	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	30/10/2025	105.959-9	34493



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Saúde

b. SALDO DE EMENDAS RECEBIDAS EM ANOS ANTERIORES

Recurso	Fonte de Recurso	Saldo	Conta Bancária	Saldo da Conta Bancária em 31/12/2025
Saldo de Equipamentos	Estadual	R\$ 153.595,64	105.959-9	2.496.800,43
Equipamentos Proposta 1210-02	Federal	R\$ 34.487,49	32.921-5	
Equipamentos Proposta 1210-03	Federal	R\$ 92.034,06	32.921-5	2.097.192,10
Equipamentos Proposta 1210-04 CEO	Federal	R\$ 59.327,86	32.921-5	

Em anexo, encaminhando os comprovantes e extratos bancários de cada um dos recursos, além do espelho emitido pelo Fundo Nacional de Saúde e Sistema "Sem Papel" do Estado de São Paulo.

Carolina F. Santos Silva
CAROLINA FERNANDA DOS SANTOS SILVA
Contadora - Secretaria Municipal de Saúde





PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Projeto de lei de iniciativa do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro

“Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares destinadas a mães de crianças com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento no Município de Morro Agudo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP – DECRETA:

Art.1º - Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais integrantes de programas de habitação popular executados no Município de Morro Agudo, SP, para as mães com crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I**- Criança com deficiência: aquela assim definida no art.2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015);
- II**- Criança com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei 12.764/2012;
- III**- Mãe responsável legal: aquela que detenha guarda judicial ou responsabilidade comprovada pela criança.

Art.3º - A comprovação da condição prevista nesta lei, dar-se-á mediante:

- I**- Laudo médico emitido por profissional habilitado;
- II**- Documentação comprobatória da guarda e responsabilidade legal sobre a criança;
- III**- Cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal competente.

Art.4º - A reserva da unidade habitacional prevista nesta lei observará:

- I**- Critérios socioeconômicos estabelecidos para programas habitacionais;
- II**- Transparência e publicidade na seleção;
- III**- Publicação contendo a lista das mães beneficiárias por esta Lei, respeitada a Lei de Proteção de Dados.

Art.5º - Caso o percentual não seja integralmente preenchido por ausência de candidatas habilitadas, as unidades habitacionais remanescentes retornarão a lista de classificação geral.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (NOVENTA) dias.



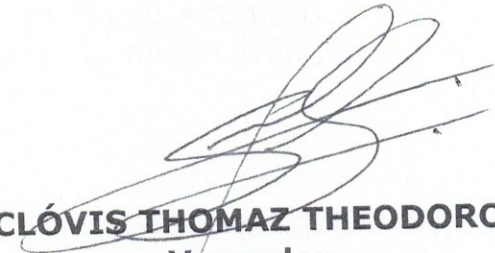
JUSTIFICATIVA:

Proponho aos Nobres Pares da Casa, Projeto de lei, que visa reservar 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem incluídas dos programas habitacionais em Morro Agudo, destinando esse percentual às mães de crianças com deficiência, incluindo transtornos do neurodesenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista.

Se aprovado esse projeto de lei, conseguiremos garantir a essas mães, direito a moradia, dignidade a pessoa humana e, sobretudo promovermos a inclusão da pessoa com deficiência às políticas públicas de moradia, garantindo efetividade aos direitos das crianças, conforme assegurou a CF/88.

Por ter esse projeto de lei, grande alcance social, aguardo o colhimento da matéria, bem como a promulgação pelo Senhor Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de Março de 2026.


CLÓVIS THOMAZ THEODORO
Vereador

17/03/26 07:26:49 001033 Câmara Municipal Morro Agudo



PROJETO DE LEI Nº 33/2026

Projeto de lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior

“Dispõe sobre a implantação, manutenção e controle de elementos urbanos em vias públicas, incluindo canteiros centrais, com foco na segurança viária no Município de Morro Agudo/SP, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP – DECRETA:

Art.1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação, manutenção e controle de elementos urbanos em vias públicas do Município, visando garantir a segurança viária, a mobilidade urbana e a integridade física dos usuários.

Art.2º - Para os fins desta Lei, consideram-se elementos urbanos:

- I** – árvores e demais espécies vegetais;
- II** – postes e estruturas de iluminação pública;
- III** – placas de sinalização e equipamentos de trânsito;
- IV** – mobiliário urbano em geral;
- V** – quaisquer outros elementos fixos implantados em vias públicas.

Art.3º - A implantação de elementos urbanos em vias públicas, inclusive em canteiros centrais, ilhas de canalização, rotatórias e áreas adjacentes à pista de rolamento, deverá observar obrigatoriamente:

- I** – a preservação da visibilidade em cruzamentos, curvas, acessos e conversões;
- II** – a não interferência no campo de visão dos condutores;
- III** – a manutenção da segurança viária, ainda que fora da pista de rolamento;
- IV** – a não obstrução da sinalização de trânsito;
- V** – a mitigação de riscos de colisão com elementos fixos;
- VI** – as normas técnicas de engenharia de tráfego aplicáveis.

Art.4º - Fica vedada a implantação ou manutenção de elementos urbanos que:

- I** – comprometam a segurança viária;
- II** – dificultem a circulação de veículos ou pedestres;
- III** – prejudiquem a visibilidade dos condutores;
- IV** – representem risco potencial de acidentes.

Art.5º - A implantação e manutenção de árvores e vegetação em vias públicas, inclusive em canteiros centrais, rotatórias e demais áreas inseridas no sistema viário, deverá:

- I** – ser precedida de análise técnica de segurança viária;
- II** – observar distância segura da pista de rolamento e das áreas de circulação;
- III** – considerar o porte da espécie, crescimento e impacto das raízes;



IV – evitar locais que comprometam a visibilidade ou a segurança do trânsito;

V – respeitar critérios técnicos que impeçam a caracterização de obstáculo perigoso.

Art.5º-A - Os canteiros centrais integram o sistema viário para fins de segurança de trânsito, sendo vedada a manutenção de elementos que possam representar risco aos usuários, ainda que localizados fora da pista de rolamento.

Art.6º - O Poder Executivo deverá promover vistoria periódica nos elementos urbanos existentes, devendo:

I – identificar situações de risco;

II – adotar medidas corretivas;

III – proceder à remoção ou adequação quando necessário.

Art.7º - Verificada situação de risco à segurança viária, o Município deverá agir de forma imediata para eliminação do perigo.

Art.7º-A - O Poder Executivo deverá promover ações educativas e de conscientização da população quanto à implantação de elementos e vegetação em vias públicas, orientando sobre os riscos à segurança viária e a necessidade de observância de critérios técnicos.

Art.8º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará responsabilidade administrativa do órgão competente, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

Art.9º - Esta Lei deverá ser aplicada em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança viária no Município de Morro Agudo, diante da crescente presença de elementos urbanos implantados sem critérios técnicos adequados, inclusive em canteiros centrais e áreas adjacentes às vias de circulação.

Desde o início do ano, têm sido realizadas cobranças ao Poder Executivo quanto à necessidade de estudos técnicos sobre a organização desses espaços, especialmente diante de situações que comprometem a visibilidade e aumentam o risco de acidentes.

É recorrente a existência de árvores, postes e outros elementos posicionados de forma inadequada, interferindo na sinalização de trânsito e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo



reduzindo as condições seguras de circulação, ainda que localizados fora da pista de rolamento.

Além disso, a proposta também contempla a necessidade de conscientização da população, considerando que plantios realizados sem orientação técnica podem agravar os riscos existentes.

Embora o Código de Trânsito Brasileiro já estabeleça diretrizes gerais sobre segurança viária, cabe ao Município regulamentar e fiscalizar a organização do espaço urbano, garantindo a aplicação efetiva dessas normas no âmbito local.

A proposta não cria novas estruturas administrativas nem gera impacto financeiro direto, limitando-se a estabelecer diretrizes claras para a atuação do Poder Executivo, fortalecendo a responsabilidade na gestão urbana.

Além disso, a medida contribui para a prevenção de acidentes, redução de riscos jurídicos ao Município e promoção de um ambiente urbano mais seguro e organizado.

Diante disso, trata-se de medida necessária, preventiva e alinhada com o interesse público.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de março de 2026.

GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vereador

31/03/26 13:55:27-000062 Câmara Municipal Morro Agudo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026

"Dispõe sobre a exclusão de bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal e de outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a excluir do patrimônio da Câmara Municipal, os bens móveis relacionados a seguir:

QUANTIDADE	Nº FICHA TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM
1	288	MESA PARA IMPRESSORA
1	262	MESA CENTRO COM VIDRO, COR PRETA
1	533	RACK CICOTEC ALBANIA COR MARFIM
1	630	PURIFICADOR DE AGUA SOFT PLUS PRETO 127 V
1	637	MONITOR 19 5" LED LG

Parágrafo Único - Os bens mencionados neste artigo serão encaminhados à Prefeitura Municipal, para a destinação que melhor lhe convier.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução deverão correr por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Os bens acima descritos não serão mais utilizados em virtude de não estarem sendo empregados por esta Casa de Leis, podendo ser reutilizados em outros próprios municipais, bem como destinados a entidades conforme deliberação da Administração, ou alienados nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 30 de março de 2026.


JOSÉ ROBERTO PICITELI DOS SANTOS
Presidente


PAULO HENRIQUE LOURENÇON
1º Secretário


GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
2º Secretário

Ravane



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2026
(Iniciativa do Vereador Darci Martins da Silva e demais Vereadores)

“Concede o título de Cidadão Morroagudense ao Deputado Federal, o Senhor **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º- Fica conferido o título de “Cidadão Morroagudense” ao Deputado Federal, o Senhor “**MARCOS ANTONIO PEREIRA**”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Morro Agudo, especialmente pela sua atuação parlamentar, e constante apoio às demandas locais.

Art.2º- A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser designada oportunamente.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art.4º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

MARCOS ANTONIO PEREIRA, nascido em 04 de abril de 1972, natural do município de Linhares/ES, é Advogado, formado em direito pela Universidade Paulista e especialista em processo penal pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, fez Mestrado em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, exerceu funções de grande relevância no cenário nacional, destacando-se como Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Exerce, entre outras atividades, a docência em Direito Penal no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e é membro fundador da Comunidade de Juristas de Língua Portuguesa, uma comissão informal criada em 2009.

Iniciou sua carreira política em 2005, quando se filiou ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), porém não exerceu função pública. Filiou-se ao Republicanos em 2010. É Deputado Federal desde 2019.

No Parlamento, exerceu o cargo de 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados em duas legislaturas, além de atuar de forma expressiva em comissões estratégicas, como a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Administração e Serviço Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



Sua atuação também se evidencia na Procuradoria Parlamentar, na Bancada Negra da Câmara dos Deputados e em funções de liderança partidária, sempre pautado pelo compromisso com a justiça, a cidadania e o fortalecimento das instituições democráticas.

O homenageado tem se mantido atuante junto às lideranças políticas do Município de Morro Agudo, atendendo às demandas das entidades assistenciais, especialmente por meio da destinação de emendas parlamentares voltadas à área da saúde.

Pela atenção dispensada em favor do Município junto aos órgãos da União, justifica-se a concessão da presente honraria, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade morroagudense.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 24 de março de 2026.

DARCI MARTINS DA SILVA
Vereador

RONALDO CHIAROTI JUNIOR
Vereador

BRUNO TOMAZ BELETATO
Vereador

LINDOMAR JOAQUIM SEVERO
Vereador

CLOVIS THOMAZ THEODORO
Vereador

JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo



PARECER Nº 3/2026
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, Prefeito à época VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Bruno Tomaz Beletato, Darci Martins da Silva e Ronaldo Chiaroti Júnior estiveram reunidos no dia **17 de março de 2026** as **15 (quinze) horas**, na Sala de Vereadores "José Euripedes Moreira" da Câmara Municipal de Morro Agudo, atendendo os prazos regimentais e a expedição do Ofício nº 3/2026-BTB/31-CMMA, de autoria dos Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, informando ao Prefeito, Doutor Vinícius Cruz de Castro, data de realização da presente reunião, para que o mesmo, querendo, participe, em garantia aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o Presidente da Comissão de Finanças, o Vereador Bruno Tomaz Beletato, solicitou ao Presidente, efetuar a publicação do Edital no dia 16 de janeiro de 2026, pagina 2 da Edição 326, do Diário oficial Eletrônico de Morro Agudo, disponibilizando para a população referidas contas, para apreciação. Nos termos do artigo 58 §5º da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 120, inciso IV do regimento Interno, compete a Comissão de Finanças examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativos a prestação de contas do Prefeito. O prazo para apreciação das contas começou a fluir a partir de 2 de fevereiro de 2026 pelo fato do Poder Legislativo Municipal se encontrar em recesso parlamentar, e sendo as contas recebidas pela Comissão de Finanças e Orçamento em 2 de março de 2026, com prazo de 15 (quinze) dias para a emissão do parecer. A matéria em questão, trata-se do TC n.º 004498.989.23-5 e seus anexos, Exercício Financeiro de 2023, sob a relatoria do Conselheiro **Renato Martins Costa**. Registramos que mesmo tendo tomado ciência do conteúdo do Ofício nº 3/2026-BTB/31-CMMA, o senhor Prefeito Municipal, Doutor Vinicius Cruz de Castro, optou por **não comparecer a reunião marcada para o dia de hoje**. Houve o encaminhamento de e-mail, pelo advogado do ex-prefeito, sendo requerido o prazo de 5(cinco) dias uteis para se habilitar nos autos. Reunidos informalmente, para ciência do e-mail, pelos membros da comissão, no dia 13 de março de 2026, às 16 horas, na sala dos vereadores, foi decidido em despacho, pelo Presidente desta Comissão, que o advogado, poderia se habilitar nos autos, com o encaminhamento do link contendo o acesso a toda a documentação deste processo, bem como a reunião dos membros da comissão, porém o prazo regimental, deveria ser observado, não deferindo a prorrogação dos trabalhos da comissão, redesignando esta reunião para emissão do parecer, no ultimo dia regimentalmente permitido, ou seja, 17/03/2026. Após analisarmos o processado e os documentos do tribunal de Contas encaminhado, temos a ementa do relatório do TECESP, nos seguintes termos: **EMENTA-CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BANLANÇOS.** Aplicação total no ensino: 28,21% (mínimo 25%). Mínimo Despesas com FUNDEB: 99,90 % (mínimo 60%). Magistério- FUNDEB: 79,16%. Despesas com pessoal 41,14%, Aplicação na Saúde 29,73%, superávit orçamentário 1,56%, Houve recomendação por parte do Tribunal de Contas para **Corrigir os defeitos relativos ao planejamento das políticas públicas, aperfeiçoar o sistema de cobrança da dívida ativa, contabilizar adequadamente e contabilizar os valores do mapa orçamentário dos precatórios a pagar, estabelecer critérios objetivos para a concessão da gratificação por produtividade, realizar tempestivamente as audiências públicas afetas ao setor da saúde,**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



atendimento as recomendações do Tribunal. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05/03/2024, item 103, pelo voto do Conselheiro Marcos Aurélio Bertaiolli e dos demais Conselheiros, que integram a Primeira Câmara, Antônio Roque Citadini, Presidente e Dimas Eduardo Ramalho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, **com recomendações consignadas no voto do relator**, os quais ficam anexados ao processado. Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Em razão do exposto pelo relator do Tribunal do Tribunal de Contas em seu voto favorável, apesar das várias ressalvas verificadas nas contas validamos o julgamento técnico pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos restando acompanhar e referendar o voto exarado pelo relator Renato Martins Costa e demais conselheiros do Tribunal motivo pelo qual opinamos por unanimidade em mantermos o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e como consequência julgarmos favoravelmente a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2023-TC nº 004498.989.23-5.


Solicitamos aos nobres Vereadores que após acolherem o Parecer da Comissão, votem favoravelmente ao Projeto de Decreto legislativo nº 3/2026, anexado ao Parecer para atendimento as formalidades regimentais, no aguardo do inteiro acolhimento.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


BRUNO TOMAZ BELETATO
Presidente - relator


DARCI MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente


RONALDO CHIAROTI JÚNIOR
Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2026

"Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** das Contas do Município de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2023 e **MANTÉM** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2023.

Art.2º - Ficam **aprovados** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao Processo **TC n.º 4498/989/23-5** e seus anexos.


Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


BRUNO TOMAZ BELETATO
Presidente - Relator


DARCI MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente


RONALDO CHIAROTI JÚNIOR
Membro

Handwritten signature



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 8/2026

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969 e Lei nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, e dá outras providências, no tocante ao regime disciplinar dos servidores públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 153, da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, que passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 153** - São deveres do funcionário:

(...)

XII - Atender prontamente:

b. às requisições para defesa da Fazenda Pública, no prazo indicado pelo órgão requisitante;

(...)

XIX – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

XX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XXI – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

§1º - A representação de que trata o inciso XXI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

§2º - A administração pública municipal deverá assegurar aos servidores condições adequadas para o exercício da função, incluído o fornecimento de equipamentos de proteção individual-(EPIS), materiais, instrumentos de trabalho e treinamento necessário ao desempenho das atribuições legais do cargo ou função.

§3º - A responsabilidade disciplinar não será imputada ao servidor quando comprovada a inexistência de condições mínimas, fornecidas pela administração pública municipal, para o regular exercício do cargo ou função.

§4º - A apuração de eventual infração disciplinar deverá considerar obrigatoriamente, as condições estruturais e materiais disponíveis no momento do fato.

Art. 2º - Ficam acrescidos dispositivos ao artigo 154, da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, com a seguinte redação:

"**Art. 154** - Ao funcionário é proibido:

(...)

XV – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

XVI – recusar fé a documentos públicos;

XVII – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XVIII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XIX – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

XX – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

XXI – praticar usura sob quaisquer de suas formas;

XXII – atuar de forma desidiosa;

XXIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;



XXIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XXV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XXVI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, inclusive sua declaração de bens, anualmente, na forma da Lei nº 8.492/92;"

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 161 a 167, da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, que passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 161** - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência;

(...)

VII - cassação de aposentadoria ou disponibilidade, quando impossível a aplicação das penalidades previstas nos incisos V e VI;

Art. 162 - A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito, em caso de negligência.

§1º - A pena de advertência verbal será aplicada pelo chefe imediato para infrações de menor potencial ofensivo, quando a situação recomende a imediata penalização, desde que colhidas as razões do servidor oralmente.

§2º - Sendo caso de advertência verbal o chefe imediato não fará qualquer anotação referente à penalidade, que não valerá para fins de reincidência, mas valerá como circunstância que fundamenta a abertura de processo disciplinar formal.

Art. 165 - O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§1º - Quando houver conveniência para o serviço, a juízo do Secretário Municipal ou do Prefeito, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o funcionário a permanecer em exercício, sem direito à percepção das gratificações do artigo 115, incisos I, II, III e V, desta Lei.

§2º - A multa será descontada à razão de 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos do servidor por dia de penalidade.

§3º - A multa poderá ser objeto de negociação quanto à forma de seu pagamento, no caso de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§4º - Para suspensões convertidas em multa de até 60 (sessenta) dias poderá ser negociada a manutenção do direito às férias-prêmio, no caso de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 166 -. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

(...)

III - Procedimento irregular de natureza grave;

(...)

VII - conduta incompatível grave para com a moralidade administrativa;

VIII - praticar lesão corporal grave contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XIX - condenação criminal transitada em julgado quando o regime de cumprimento de pena for incompatível com o exercício do cargo ou função.

§3º - O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Comissão (art. 178) as certidões de faltas relativas a servidores que possam sofrer as penalidades por abandono de cargo ou função.

§4º - A pena de demissão também poderá ser aplicada nos casos de gradação de penalidades, quando as penas anteriores se mostrarem insuficientes à repreensão da infração disciplinar.

Art. 167 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

(...)



IV - Praticar insubordinação grave, ou incitar funcionários a fazer greve, ressalvado o direito de greve, na forma da lei;

Art. 170 - Para aplicação das penas do art. 161, são competentes:

I - O Prefeito, para todas as previstas no artigo;

II - Os Secretários Municipais, até a suspensão, limitada a 30 (trinta) dias;

III - Os chefes imediatos, as de advertência e repreensão.

Art. 173 - São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

III - a colaboração do servidor para a descoberta e apuração de outras infrações disciplinares, mediante fornecimento de meios de prova.

Art. 174 - São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:

I - O conluio e o concurso de pessoas para a prática da infração;

(...)

III - a infração disciplinar praticada:

d. em face de crianças ou adolescentes, de idosos ou de pessoas com deficiência;

e. no contexto de violência de gênero ou racismo;

f. em face de serviços públicos essenciais, com prejuízos para a população.

Art. 177 - São competentes para determinar a instauração de processo disciplinar os Secretários Municipais ou o Prefeito Municipal.

§1º - O Chefe do Setor de Recursos Humanos poderá determinar a instauração do processo disciplinar relacionado a aplicação de penalidades do artigo 166, incisos I, II e VI."

§2º - O processo administrativo disciplinar observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e da presunção de inocência do servidor.

§3º - Será nulo o processo administrativo disciplinar instaurado ou conduzido com desvio de finalidade, motivação política, pessoal ou qualquer forma de perseguição devidamente comprovada.

Art. 4º - Fica alterado e acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 175, da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969, renumerando-se o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 175 - Contados da data da infração, prescreverão na esfera administrativa:

I - em três (3) anos, a falta sujeita às penas de advertência e repreensão;

II - em cinco (5) anos, a falta sujeita à pena de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

§1º - A falta também prevista como crime na lei penal, prescreverá juntamente com este.

§2º - Interrompe o prazo prescricional:

I - a portaria de instauração do processo disciplinar;

II - a emissão do relatório final pela Comissão (art. 178);

III - a portaria de aplicação de penalidade disciplinar;

IV - a decisão sobre recurso hierárquico ou pedido de reconsideração.

§3º - Os prazos prescricionais ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano."

Art. 5º - A Lei Municipal nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, fica alterada na seguinte conformidade, com os acréscimos devidos:

"Art. 57 - omissis



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



§3º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar previsto nesta Lei e, subsidiariamente, o correlato ao funcionalismo público municipal, cuja apuração de infração disciplinar será efetivada por Comissão Processante instaurada dentro do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aplicando-se, na falta ou omissão desta Lei, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

§4º - A Comissão Processante será constituída pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dentre os conselheiros desimpedidos e insuspeitos, vedado ao Presidente do Colegiado compor a referida Comissão.

Art. 117 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar previsto nesta Lei e, subsidiariamente, o aplicável aos servidores públicos vigente no Município, cuja apuração de infração disciplinar será efetivada por Comissão Processante instaurada dentro do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aplicando-se, na falta ou omissão desta Lei, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§5º - A competência para aplicação das penalidades previstas no artigo 115, desta Lei, será do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante resolução, por maioria simples, exceto no caso de destituição da função que necessitará de maioria absoluta.

§6º - A decisão de aplicação de penalidade a Conselheiro Tutelar será comunicada ao Poder Executivo para as providências administrativas que couberem, inclusive providências de desligamento.

Art. 6º - As alterações efetuadas na Lei nº 3.734, de 13 de agosto de 2024, aplicam-se de imediato, inclusive a procedimentos em curso, que serão remetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica revogado o inciso I e V, do artigo 167 da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DARCI MARTINS DA SILVA
Presidente


GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vice Presidente


RONALDO CHIAROTI JÚNIOR
Membro



PARECER Nº 4/2026
-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -
-COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO-
AO PROJETO DE LEI 14/2026

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores **Bruno Tomaz Beletato, Presidente**, Darci Martins da Silva, Vice-presidente, Ronaldo Chiaroti Junior, Membro e membros da Comissão de Justiça e Redação, **Darci Martins da Silva, Presidente**, Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Vice-presidente, Ronaldo Chiaroti Junior, membro, bem como os servidores da Casa, a Procuradora Jurídica, Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, a Diretora Geral de Assuntos Legislativos, Iara Fonseca de Sousa, atendendo à convocação verbal realizada junto à secretaria da Casa, estiveram reunidos no dia **23 de março de 2026**, na sala dos Vereadores, "José Eurípedes Moreira", às **15:30 horas**, para emissão de parecer **AO PROJETO DE LEI 14/2026**:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização de abertura, ao Poder Executivo, de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 387.000,00, a ser coberto com ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e dá outras providências". O referido Projeto foi lido em sessão ordinária realizada no dia **18 de fevereiro de 2026**, e encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, nos termos do § 1º do Artigo 119 e Artigo 120 do Regimento Interno, para melhor ser analisado. Na data de hoje, ouviu-se os membros das referidas Comissões, os quais teceram os esclarecimentos acerca do projeto. Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, nos termos do Regimento Interno. A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro. Verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, uma vez que: especifica o valor do crédito a ser aberto; indica a fonte de recursos, consistente na anulação parcial de dotações orçamentárias; guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), visando autorizar recursos financeiros destinados a custear as obrigações patronais, resultante de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, motivo pelo qual **OPINAMOS, em conjunto, FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE LEI 14/2026**. Solicitamos a aprovação do mesmo aos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de março de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

DARCI MARTINS DA SILVA
Presidente

GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vice-presidente

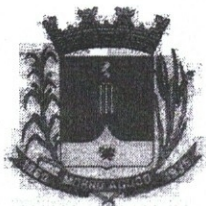
RONALDO CHIAROTI JUNIOR
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

BRUNO TOMAZ BELETATO
Presidente

DARCI MARTINS DA SILVA
Vice-presidente

RONALDO CHIAROTI JUNIOR
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

[Projeto de Lei de CoAutoria do “Poder Executivo Municipal” – Prefeito “Leandro César Silva Valadares”]

“Dispõe sobre a autorização de abertura, ao Poder Executivo, de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor total de R\$ 387.000,00, a ser coberto com **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor total de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), por solicitação do Serviço Geral Contábil da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (*Memorando de 27/01/2026, Nº 02/2026-SCf*), modificando a *Dotação Orçamentária da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025*, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso II, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)

Função: 12 (Educação)

SubFunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0048 (Administração da Secretaria Municipal da Educação)

Atividade: 2.022 (Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.1.91.13.00 (Obrigações Patronais – Intra O.F.S.S.) [Ficha _____] R\$ 387.000,00

↳ Modalidade de Aplicação da Despesa: 91 (Aplicação Direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social)

PARÁGRAFO ÚNICO – O VALOR do *Crédito Adicional Especial* aberto no *caput*, será **COBERTO COM RECURSO** resultante da **ANULAÇÃO PARCIAL** de *Dotação* (R\$ 387.000,00) do Poder Executivo, originalmente fixada na “*L.O.A.*” (R\$ 1.377.900,00), nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III, e observada a abaixo *Classificação da Despesa Orçamentária*:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)

Função: 12 (Educação)

SubFunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0048 (Administração da Secretaria Municipal da Educação)

Atividade: 2.022 (Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) [Ficha 372]
..... **R\$ 387.000,00**

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), do Exercício de 2026, assim como com o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025*.

ARTIGO 3º – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

I – ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por *Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]*, provenientes de importância[s] consignada[s] em orçamento anual {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III};

II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;

b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;

c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

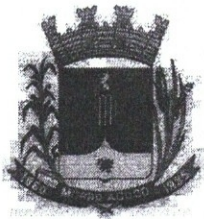
d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”}

III – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O preavalecimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), para o exercício de 2026, assim como para o *Plano Plurianual* (P.P.A.), para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

IV – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] ESPECIAL[ais]: Autorização[ões] de despesa[s] não computada[s] na *Lei de Orçamento Anual* (L.O.A.), destinada[s], portanto, àquela[s] para a[s] qual[is] não haja *Dotação Orçamentária* específica {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso II};

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades, Projetos ou Operações Especiais*] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”};



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

VI – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

VII – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de “P.P.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

VIII – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2026, também denominada de “L.D.O.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

IX – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

X – MEMORANDO DE 27/01/2026, Nº 02/2026-SCf: Correspondência oficial do Serviço Geral Contábil da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, informando que “[...] foi constatado a falta de um elemento de despesa {3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – Intra O.F.S.S.} em uma ação de governo {Atividade 2.022: Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação} de uma secretaria {Órgão 08: Secretaria Municipal de Educação} [...]” e, por fim, pedindo a “[...] inclusão do elemento de despesa na respectiva atividade da secretaria [...]” {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial};

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por LEANDRO
CESAR SILVA VALADARES:34173886861
Dados: 2026.02.11 14:41:52 -03'00'

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

11/02/26 15:22:26 000948/7 Câmara Municipal Morro Agudo

Marlene



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



PARECER Nº 5/2026
-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -
-COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO-
AO PROJETO DE LEI 31/2026

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores **Bruno Tomaz Beletato, Presidente**, Darci Martins da Silva, Vice-presidente, Ronaldo Chiaroti Junior, Membro e membros da Comissão de Justiça e Redação, **Darci Martins da Silva, Presidente**, Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Vice-presidente, Ronaldo Chiaroti Junior, membro, bem como os servidores da Casa, a Procuradora Jurídica, Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, a Diretora Geral de Assuntos Legislativos, Iara Fonseca de Sousa, atendendo à convocação verbal realizada junto à secretaria da Casa, estiveram reunidos no dia **23 de março de 2026**, na sala dos Vereadores, "José Eurípedes Moreira", às **15:30 horas**, para emissão de parecer **AO PROJETO DE LEI 31/2026**:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização de INCLUSÃO DE QUADRO no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR a ser coberto com SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR do Poder Executivo, e dá outras providências". O referido Projeto foi lido em sessão ordinária realizada no dia **16 de março de 2026**, e encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, nos termos do § 1º do Artigo 119 e Artigo 120 do Regimento Interno, para melhor ser analisado. Na data de hoje, ouviu-se os membros das referidas Comissões, os quais teceram os esclarecimentos acerca do projeto.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, nos termos do Regimento Interno. A inclusão do referido quadro tem por finalidade complementar e adequar a Lei Municipal já vigente, garantindo maior detalhamento na execução orçamentária. A abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, motivo pelo qual OPINAMOS, em conjunto, FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE LEI 31/2026. Solicitamos a aprovação do mesmo aos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 23 de março de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

DARCI MARTINS DA SILVA
Presidente

GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vice-presidente

RONALDO CHIAROTI JUNIOR
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

BRUNO TOMAZ BELETATO
Presidente

DARCI MARTINS DA SILVA
Vice-presidente

RONALDO CHIAROTI JUNIOR
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2026

[Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"]

"Dispõe sobre a autorização de **INCLUSÃO DE QUADRO** no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** a ser coberto com **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** do Poder Executivo, e dá outras providências".

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a **INCLUIR**, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, o "Quadro 'II-A'", passando ele a vigor com a seguinte REDAÇÃO:

QUADRO 11 "A"

Órgão [06] → **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**

Unidade [03] → **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)**

Função [08] → **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Subfunção [245] → **SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Programa [0057] → **PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

Atividade [2.131] → **FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)**

Fonte de Recurso [92] → **TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Código de Aplicação [500] → **ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS**

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
e)	Fundação Espírita Judas Iscariotes (F.E.J.I.) [Franca/SP] [Residência Inclusiva Regionalizada]	47.985.189/0001-82	R\$ 191.765,95
	SUB-TOTAL		R\$ 191.765,95
	Modalidade de Aplicação da Despesa [50] → TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		Ficha da Despesa Orçamentária na L.O.A. → 333

§ 1º – Aquilo estabelecido no *caput*, cumpre com as disposições das Leis Federais Nº 4.320, de 17/03/1964 (Artigos 12, 16 e 17, sobre "Contribuições" e "Subvenções Sociais"), e Nº 13.019, de 31/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

(Artigos 29 e 30, sobre desnecessidade de “Chamamento Público”), além de atender as solicitações da Responsável pela Seção de Terceiro Setor (*Ofício de 05/02/2026, Nº 008/2026-ST5*) e da Secretária Municipal da Cidadania (*Ofício de 11/02/2026, Nº 014/2026-SMC_aa*).

§ 2º – Devido àquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a:

I – Abertura de *Crédito Adicional Suplementar*, **ADICIONANDO** os anteriormente referidos “R\$ 191.765,95” na “Ficha de Despesa” criada com base na *Autorização Legal de Mudança* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025*, em seu Artigo 5º, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.)

Função: 08 (Assistência Social)

SubFunção: 245 (Serviços SocioAssistenciais)

Programa: 0057 (Proteção e Transformação Social)

Atividade: 2.131 (Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial – M.A.C.)

Fonte de Recurso: 92 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social – Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 833] ..

..... R\$ 191.765,95

..... Modalidade de Aplicação da Despesa: 50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

II – Cobertura dos aludidos “R\$ 191.765,95”, com recurso resultante do *Superávit Financeiro do Exercício Anterior*, comprovado através do “Saldo Bancário Disponível em 31/12/2025”, conforme detalhamento que segue:

Banco: “Brasil”

Agência Nº: “2328-0” (*Morro Agudo*)

Conta Corrente Nº: “38.991-9” (*Fundo Municipal de Assistência Social {F.M.A.S.} / Fundo Estadual de Assistência Social {F.E.A.S.}: Proteção Social Especial {P.S.E.} de Alta Complexidade – Residência Inclusiva*)

Fonte de Recurso: “02” (*Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados*)

Código de Aplicação: “500” (*Assistência Social – Convênios / Entidades / Fundos*)

Saldo Disponível em Conta de Investimento R\$ 191.765,95

Extrato Bancário Comprobatório (Emitido em: 07/01/2026) do Mês / Ano de Referência: “Dezembro / 2025”

ARTIGO 2º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, do Exercício de 2026, assim como com o *Plano PluriAnual (P.P.A.)*, de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.904/2025*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ARTIGO 3º – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

I – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

- a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];
{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”};

II – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prevalectimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*, em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, para o exercício de 2026, assim como para o *Plano Plurianual (P.P.A.)*, para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

III – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] SUPLEMENTAR[es]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na *Lei de Orçamento Anual (L.O.A.)*, destinada[s], portanto, a reforço de *Dotação Orçamentária* {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I};

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades, Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”};

V – FONTES DE RECURSOS & CÓDIGOS DE APLICAÇÃO → AUTORIZAÇÃO LEGAL DE MUDANÇA: A possibilidade de modificação das “Fontes de Recursos” e “Códigos de Aplicação” aprovadas na *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)* e em seus eventuais e posteriores *Créditos Adicionais Suplementares*, pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal, objetivando o atendimento das necessidades da execução orçamentária dos “Programas de Trabalho”, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada “Fonte/Destinação de Recursos” diferenciada {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 5º};



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

VI – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

VII – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

VIII – LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de “*P.P.A.*” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

IX – LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “*L.O.A.*” do exercício financeiro de 2026, também denominada de “*L.D.O.*” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

X – LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “*L.O.A.*” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

XI – LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

XII – OFÍCIO DE 05/02/2026, Nº 008/2026-STC: Correspondência oficial da Responsável pela Seção de Terceiro Setor, Eliziane de Araújo Silva, em que se solicita “[...] a alteração da Lei do Terceiro Setor nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista a necessidade de inclusão de valores e entidades, bem como ajustes em quadros orçamentários, conforme exposto a seguir: ✓ Inclusão do aumento de repasse para a entidade Cantinho do Céu, no valor de R\$ 114.960,00 {acréscimo na Alínea ‘C’, do Quadro 17}, totalizando R\$ 229.920,00 [...], conforme Ofício {Nº 59/2026-SMS, datado de 04/02/2026} da Secretaria de Saúde [...]; ✓ Inclusão da entidade Fundação Espírita Judas Iscariotes [...], responsável pela prestação de serviços de Residência Inclusiva, decorrente de convênio firmado entre os municípios de Morro Agudo, Orlândia e Sales {oliveira}, com [...] Recurso Estadual {de} R\$ 191.765,95 {criar Quadro 11 “A”} [...] Contrapartida Municipal {de} R\$ 78.777,96 {criar Alínea ‘F’, no Quadro 08} [...]; ✓ Alteração dos quadros atualmente vigentes, especificamente Quadro 08 {Atividade 2.131: Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)} e Quadro 24 {Atividade 2.110: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social}, com a devida atualização do Código de Aplicação e da Ficha, em conformidade com as alterações realizadas na LOA, [...]; ✓ [...] reajuste autorizado para a entidade Núcleo Assistencial André Luiz – ‘Nucle.A.L.’, [...] devendo constar o valor total de R\$ 698.410,00 {acréscimo de R\$ 28.110,00 na Alínea ‘C’, do Quadro 08} [...]; ✓ Inclusão [...] {de} quadro {contendo alínea com destinação a} ‘Organizações da Sociedade Civil → Projetos Futuros a Examinar’, da Residência de Proteção a Vítimas de Violência Doméstica, a ser executada por meio de parceria com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (18) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

o Estado {Fonte de Recurso: 02}, passível de celebração no exercício de 2026, mediante convênio entre os municípios de Morro Agudo, Orlândia e Sales {oliveira}, com previsão de [...] valor de R\$ 213.667,62 {criar Alínea f. no Quadro 10} [...]; ✓ Inclusão da entidade Centro de Recuperação do Alcoólatra – ‘Ce.Re.A.’ [...] no valor de R\$ 21.000,00 {criar Quadro 03-A} [...] considerando que a referida entidade sempre integrou os quadros [...], não havendo rescisão contratual ou impedimento legal para continuidade dos repasses; ✓ Alteração do nome da entidade Associação Clube do Artesanato Morroagudense para ‘Clube de Artes e Cultura Morroagudense’, em razão da atualização da razão dentro do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica [...].” {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 0.398, em 05/02/2026, às 14h41min};

XIII – OFÍCIO DE 11/02/2026, Nº 014/2026-SMC_aa: Correspondência oficial da Secretária Municipal da Cidadania de Morro Agudo, Carmem Lúcia Nishi, solicitando “[...] a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES a serem cobertos por SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR [...]” (dentro do mesmo Programa “Proteção e Transformação Social” e Atividade “Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)”, criação do Elemento “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” com Fonte de Recurso “Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Exercícios Anteriores”) {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Recebido em 11/02/2026};

XIV – SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por “Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]”, provenientes da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafos 1º, e seu Inciso I, e 2º}.

ARTIGO 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 11 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CESAR SILVA Assinado de forma digital por
VALADARES:34173886 LEANDRO CESAR SILVA
VALADARES:34173886861
861 Dados: 2026.03.11 15:44:10 -03'00'

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)



REQUERIMENTO Nº 13/2026 - LCTC/2 - CMMA

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

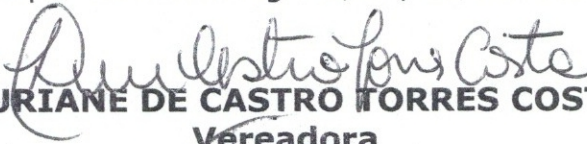
Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

- 1) Esclarecer **por qual motivo o processo licitatório de aquisição de ovos de Páscoa não tramitou pela Secretaria Municipal de Educação**, caso confirmado;
- 2) Informar a **quantidade total de ovos adquiridos** nos anos de 2025 e 2026;
- 3) Informar o **valor total gasto** em cada exercício (2025 e 2026);
- 4) Informar o **valor unitário** dos ovos adquiridos em cada ano;
- 5) Encaminhar cópia integral do processo licitatório ou de contratação direta.


JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitar o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de março de 2026.


Lauriane de Castro Torres Costa
Vereadora


GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vereador


PAULO HENRIQUE LOURENÇON
Vereador

31705726 15:33:44 00106612 Câmara Municipal Morro Agudo



REQUERIMENTO Nº 13/2026 - LCTC/3 - CMMA

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

- 1) Informar os valores totais de **adiantamentos realizados pelo Gabinete do Prefeito** nos exercícios de:
 - a) 2023;
 - b) 2024;
 - c) Janeiro a março de 2026.
- 2) Detalhar os valores por mês e finalidade;
- 3) Informar os responsáveis pelos adiantamentos e encaminhar **prestação de contas correspondente**.

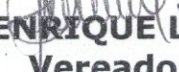
JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitar o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de março de 2026.


LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA
Vereadora


GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vereador


PAULO HENRIQUE LOURENÇON
Vereador

31/03/26 15:33:31 001045/7 Câmara Municipal Morro Agudo



REQUERIMENTO Nº 13/2026 - LCTC/4 - CMMA

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):


- 1) Esclarecer informações de contrato com a **Empresa CISNE:**
 - a) **Contratações de pessoal realizadas;**
 - b) **Rescisões ocorridas** no período de **outubro de 2024 a março de 2026.**
- 2) Apresentar justificativas para as rescisões ocorridas.


JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitar o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de março de 2026.


LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA
Vereadora


GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vereador


PAULO HENRIQUE LOURENÇON
Vereador

31/03/26 15:33:19 00106472 Câmara Municipal Morro Agudo



REQUERIMENTO Nº 13/2026 - LCTC/5 - CMMMA

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Esclarecer informações sobre o **transporte dos estudantes universitários**:

- 1) Encaminhar **cópia dos comprovantes de pagamento** realizados à empresa no decorrer do ano de 2026;
- 2) Informar os valores pagos mês a mês no exercício vigente e no anterior;
- 3) Informar se há parcelas em atraso.


JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitar o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de março de 2026.


LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA
Vereadora


GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
Vereador


PAULO HENRIQUE LOURENÇON
Vereador

31/03/26 15:33:05 00106572 Câmara Municipal Morro Agudo



REQUERIMENTO Nº 7/2026 - GFLJ/5 - CMMA

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Acerca da emenda parlamentar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada à aquisição de equipamentos para a sala sensorial do NAMIS:

1. Em que fase se encontra o procedimento administrativo e licitatório referente à aplicação da referida emenda?
2. Já foi aberto processo administrativo específico para a aquisição dos equipamentos? Em caso positivo, informar o número do processo;
3. Já foi realizada licitação ou outro procedimento de contratação para aquisição dos equipamentos? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do procedimento;
4. Caso ainda não tenha sido iniciado o processo licitatório, informar os motivos da não realização até o presente momento;
5. Quais equipamentos estão previstos para aquisição com os recursos da emenda?
6. Há previsão para conclusão do processo licitatório e efetiva entrega/instalação dos equipamentos? Em caso positivo, informar o cronograma previsto;
7. Os recursos da emenda já foram devidamente recebidos pelo Município? Em caso positivo, informar a data do recebimento e em qual conta/fonte orçamentária foram alocados;
8. Existe alguma pendência técnica, administrativa ou orçamentária impedindo a execução do objeto? Em caso positivo, detalhar.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por objetivo fiscalizar a correta aplicação de recurso público destinado a uma finalidade relevante na área da saúde, especialmente voltada ao atendimento da população usuária do NAMIS. Trata-se de investimento importante, cuja execução precisa ser acompanhada com transparência, a fim de que a emenda destinada efetivamente se converta em benefício concreto à população.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de março de 2026.


GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
(TICO LEPI)
Vereador


LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA
Vereadora



REQUERIMENTO Nº 7/2026 - GFLJ/6 - CMMA

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Acerca da existência de processo licitatório destinado à contratação de empresa para a realização da ligação/instalação dos aparelhos de ar-condicionado na **EMEF Prof. Carlos Alberto Ângelo**, especificando, em caso positivo:

- O número do processo;
- A modalidade adotada;
- Situação atual e demais dados pertinentes, com o devido encaminhamento dos documentos comprobatórios.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por finalidade garantir a transparência dos atos da administração pública, bem como acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar melhores condições de ensino aos alunos da rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de março de 2026.

GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR
(TICO LEPI)
Vereador

LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA
Vereadora